



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 055/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 040/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
REESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO
NEGO - ALTERAÇÃO LEI Nº 2.020/01 -
COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende alterar dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de Março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro.

Na mensagem encaminhada, o proponente indica que a medida se faz necessária para alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2.020/01.

Requereu, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Leio Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar qual é a melhor estrutura para atender os cidadãos cordeiropolenses, ou seja, sempre em prol do interesse público.

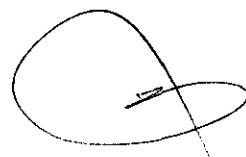
Bem por isso que, sob o ponto de vista **formal-subjetivo**, a competência para deflagrar o processo legislativo para atribuições de seus órgãos é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II – criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;
(...)

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)
VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A alteração que propõe é a seguinte:

Redação atual	Redação proposta
<p>Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições: (...)</p> <p>....</p> <p>Art. 3º Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros: I - 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do município; II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.</p> <p>....</p> <p>Art. 7º O Conselho terá um Presidente, que presidirá também a Comissão Executiva, composta por cinco membros, escolhidos pelos membros dos conselhos entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.</p>	<p>Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador de políticas públicas pela igualdade social, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições: (...)</p> <p>....</p> <p>Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma: I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais. II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.</p> <p>....</p> <p>Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.</p>

Ademais, a matéria da propositura enquadra-se na competência privativa do município e no interesse do município eis o que disciplina o art. 7º, *caput*; inciso I, da LOMC,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, sobre o aspecto técnico e legal, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 040/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

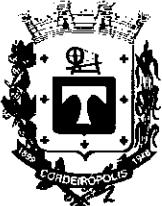
É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 09 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTÓCOLO Nº 01135/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/06/2017 HORA: 16:41
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 40/2017 Dá nova redação aos artigos 1º;3º e 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/01

continuação

fls.02

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

Artigo 4º - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração